

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 24 DE 08 DE JUNHO DE 2022
(Publicada no DOE de 09/06/2022 e Republicada em 11/06/2022)

Dispõe sobre a identificação numérica sequencial das linhas e travessias hidroviárias intermunicipais de passageiros e a codificação dos diversos tipos de embarcação operadoras.

A Diretoria Executiva da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, em Regime de Colegiado, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o processo administrativo SEI nº 081.9151.2022.0000268-07 e com a deliberação registrada no Item 01 da Ata nº 16/2022 da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 03/06/2022 e,

Considerando que a Lei Estadual nº 12.044/2011, que criou o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia, através do seu artigo 3º, estabeleceu que “os serviços do SHI serão operacionalmente planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA”,

Considerando que o Plano Diretor do Transporte Hidroviário de Travessias da Região de Valença e Áreas Afins, em suas pesquisas e levantamentos efetivados na região, constatou que uma mesma travessia apresenta características operacionais diversas e que requerem uma informação adequada para a sua melhor identificação junto aos usuários,

Considerando os diversos tipos de embarcações operadoras utilizadas nas travessias e linhas do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia,

Considerando que o tipo de embarcação utilizada na linha ou travessia poderá determinar, também, novas características operacionais para o serviço prestado na mesma linha ou travessia, as quais devem ser destacadas,

Considerando a necessidade de acrescentar, após o prefixo numérico das linhas e travessias, a codificação que defina a característica principal da embarcação operadora dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as linhas e travessias do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia serão referenciadas com prefixos numéricos de 04 (quatro) dígitos, sequenciados entre 1.000 e 1.099 (um mil e

um mil e noventa e nove), seguidos de codificação com 02 (duas) letras maiúsculas, a qual indicará o tipo de embarcação operadora e, conseqüentemente, algumas características do serviço prestado.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução serão observados os seguintes conceitos sobre Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia e suas embarcações operadoras:

- a) Considera-se transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos o serviço de navegação entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais do Estado da Bahia, numa faixa litorânea de até 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, em águas de leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais, e águas marítimas abrigadas, com origem, destino, tarifa e horários definidos (conceitos transcritos da Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011).
- b) Lancha operadora da Travessia Marítima Salvador/Vera Cruz/Salvador: também conhecida popularmente como *lanchinha*, é uma embarcação para transporte de passageiros, com casco em madeira, motorização dupla e lotação entre 100 (cem) e 240 (duzentos e quarenta) passageiros;
- c) Catamarã: embarcação para transporte de passageiros, com dois cascos de fibra, propulsão a motor e que se destaca por sua maior velocidade e grande estabilidade;
- d) Ferry-Boat: embarcação projetada especialmente para o transporte de veículos e passageiros em pequenos trechos marítimos, com casco em aço, fundo chato e pequeno calado;
- e) Lancha operadora das Travessias de Valença e áreas afins (tipo Rápida): embarcação para transporte de passageiros, com casco em fibra de vidro, com motorização a partir de 90 HP, 1 (um) tripulante, velocidade em torno de 20 nós e lotação a partir de 4 (quatro) passageiros;
- f) Lancha operadora das Travessias de Valença e áreas afins (tipo Convencional): embarcação para transporte de passageiros, com casco em fibra de vidro ou madeira, com motorização a partir de 115 HP, 02 (dois) tripulantes, velocidade em torno de 12 nós e lotação a partir de 12 (doze) passageiros.

Art. 3º. As embarcações operadoras do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia e a sua correspondente codificação são as seguintes:

- a) Lancha da Travessia Salvador/Vera Cruz/Salvador (Lanchinha): LL;
- b) Ferry-Boat: FB;
- c) Catamarãs: CM;
- d) Lancha das Travessias de Valença, conhecida como rápida: LR;
- e) Lancha das Travessias de Valença, conhecida como convencional: LC.

Art. 4º. As nomenclaturas com codificação LC (Lancha Convencional) e LR (Lancha Rápida) são exclusivas das travessias hidroviárias de Valença e áreas afins.

Art. 5º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação na Imprensa Oficial, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, em 03 de junho de 2022.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva em Exercício